



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 18/2021
Processo nº 0005274-06.2021.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, situada à Rua Guiomar Soares de Andrade, 319, Jardim Alvorada, CEP 16.900-064, Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.874.834/0001-42, Telefones: (18) 3722-2223 e 99600-5253, E-mails: contato@grupoconservita.com.br e mrossi526@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Reginaldo Rossi, portador do RG nº 6.857.188, inscrito no CPF nº 705.176.148-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de lixo e locação de contêineres com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo produzido por este Tribunal e locação de 02 (dois) contêineres de 1,2 m³ (um metro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e vinte centímetros cúbicos), conforme as exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O lixo deverá ser coletado no seguinte endereço: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió – AL, CEP: 57051-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como às Normas Técnicas da Companhia Municipal de Limpeza Urbana e à legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá proceder à coleta e ao transporte do lixo, através de frota própria, 02 (duas) vezes por semana, de preferência nas terças e sextas-feiras, com uma estimativa mensal de 16 remoções/mês, podendo variar para mais ou para menos, devendo haver o devido registro destas referidas remoções pela Instituição que está contratando.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As remoções serão executadas de acordo com calendário de coleta a ser expedido pelo setor de fiscalização da contratante, onde constarão os dias e o quantitativo em cada mês, podendo ainda haver modificações no referido calendário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá fornecer a quantidade de contêineres plásticos ou metálicos necessários ao adequado armazenamento do lixo até a coleta, sendo o volume estimado em 02 (dois) contêineres de, aproximadamente, 1,2m³.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá manter os contêineres em bom estado de conservação, limpos, desinfetados e desodorizados e, assim, serem apresentados para a coleta.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá efetuar a descarga do lixo extraordinário para um aterro sanitário credenciado pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachás, e, se for o caso, utilizar os equipamentos de proteção individual adequados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá utilizar somente veículos credenciados junto a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, devendo observar, também, as normas e regulamentos emanados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução dos serviços, responde a Contratada pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS ou a terceiros.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo o valor total deste contrato R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, tudo conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõe os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente às coletas de lixo será efetuado mensalmente, e **condicionado ao quantitativo de remoções efetivamente realizadas em cada mês**, remoções estas registradas através de boletins de coleta emitido pela Contratada devidamente assinado pela Contratante, mediante, ordem bancária e depósito em conta-corrente, à vista da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção conforme a legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados por servidor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS designado pela Direção-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato inerente ao cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2021, relativos ao **PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)-Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2021NE351 de 04 de outubro de 2021, no valor correspondente à R\$ 4.575,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo material e mão de obra, discriminados de acordo especificações técnicas insertas nos anexos e projetos técnicos dos serviços;
- b) Executar os serviços relacionados no Termo de Referência e anexos, sempre com pessoal qualificado;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços em tela;
- d) Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços a partir da data estabelecida em contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou pre-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

postos, no desempenho dos serviços objeto deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com o compromisso assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRE-AL, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TRE-AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Fornecer dados técnicos necessários à execução dos serviços;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- c) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a licitante CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, atrasar, sem justificativa plausível, a coleta do lixo, conforme calendário elaborado pela fiscalização, ou mesmo provocar a descontinuidade na prestação dos serviços objeto do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, sem prejuízo das demais cominações legais e das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) multa de 1% (um por cento) simples ao dia, por atraso no cumprimento do prazo de entrega sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela Administração, contado em dias corridos, sobre o valor da contratação até o limite de 10 (dez) dias de atraso. Após esse limite, o contratante sofrerá, além da multa de mora, a sanção descrita na alínea "b";

d) Impedimento em contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo prazo de dois anos.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO QUATORZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, sob evento SEI nº 0949004, do Processo nº 0005274-06.2021.6.02.8000.

CLÁUSULA QUINZE - DO ANEXO

O termo do **ANEXO I** do Edital do certame licitatório passará a compor o Anexo deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

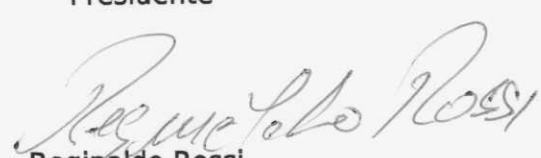
Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.

Pelo TRE/AL


Desembargador Otávio Leão Praxedes

Presidente

Pela Empresa


Reginaldo Rossi
Representante


8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

Two handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be stylized initials or names.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo produzido por este Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e locação de 02 (dois) contêineres de aproximadamente 1,2 m³, com 02(duas) coletas por semana.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No artigo 3º do decreto n.º 6.221, de 06 de fevereiro de 2002, publicado no diário do município, determina que os estabelecimentos comerciais e industriais geradores de lixo sólidos acima de 100 (cem) litros ficam obrigados a recolherem os próprios resíduos. Podendo, para tanto, contratarem serviços de empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Maceió.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações deste Projeto, bem como às Normas Técnicas da Companhia Municipal de Limpeza Urbana e à legislação vigente.

3.2. A contratada deverá proceder a coleta e transporte do lixo, através de frota própria, 02 (duas) vezes por semana, de preferências nas , terças e sextas-feiras, com uma estimativa mensal de 16 remoções/mês, devendo haver o devido registro destas referidas remoções pela Instituição que está contratando.

3.3. As remoções serão executadas de acordo com calendário de coleta a ser expedido pelo setor de fiscalização da contratante, onde constará os dias e quantitativo em cada mês, podendo ainda haver modificações no referido calendário.

3.4. A Contratada deverá fornecer a quantidade de contêineres plásticos ou metálicos necessários ao adequado armazenamento do lixo até a coleta, sendo o volume estimado em 02 (dois) contêiner de aproximadamente 1,2m³.

3.5. A Contratada deverá manter o contêiner em bom estado de conservação, limpos, desinfetados e desodorizados e, assim, serem apresentados para a coleta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3.6. A Contratada deverá efetuar a descarga do lixo extraordinário para um aterro sanitário credenciado pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

3.7. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachás, e, se for o caso, utilizar os equipamentos de proteção individual adequados.

3.8. A Contratada deverá utilizar somente veículos credenciados junto a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, devendo observar, também, as normas e regulamentos emanados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

3.9. Durante a execução dos serviços, responde a Contratada pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS ou a terceiros.

4 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

4.1 - Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante prestou ou presta satisfatoriamente os serviços de remoção de lixo e locação de caçamba estacionária.

4.2 - Declaração de Autorização Ambiental de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Maceió.

5 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos no presente Termo de Referência deverão ser prestados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situada na Avenida Aristeu de Andrade, S/N, Farol – Maceió/AL, CEP 57.051-090.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados por servidor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS designado pela Direção-Geral.

6.2 - A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato inerente ao cumprimento do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

6.3 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- ços:
- a) fornecer dados técnicos necessários à execução dos serviços;
 - b) solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
 - c) verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
 - d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

7.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer todo material e mão-de-obra, discriminados de acordo especificações técnicas insertas nos anexos e projetos técnicos dos serviços.
- b) executar os serviços relacionados neste projeto básico e anexos, sempre com pessoal qualificado;
- c) arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços em tela;
- d) prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços a partir da data estabelecida em contrato;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.0 – SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O contratante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, atrasar, sem justificativa plausível, a coleta do lixo, conforme calendário elaborado pela fiscalização, ou mesmo provocar a descontinuidade na prestação dos serviços objeto do presente termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, sem prejuízo das demais cominações legais e das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

III. por atraso no cumprimento do prazo de entrega sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) simples ao dia, contados em dias corridos, sobre o valor da contratação até o limite de 10 (dez) dias de atraso. Após esse limite, o contratante sofrerá, além da multa de mora, a sanção descrita no item II.

IV. Impedimento em contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo prazo de dois anos.

9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento referente as coletas de lixo será efetuado mensalmente, e condicionado ao quantitativo de remoções efetivamente realizadas em cada mês, remoções estas registradas através de boletins de coleta emitido pela contratada devidamente assinado pela contratante, mediante, ordem bancária e depósito em conta-corrente, à vista da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2 - O pagamento referente a locação de 02 (dois) contêiner será efetuado mensalmente.

10 - DO CRITÉRIO PARA A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas serão avaliadas com base no menor preço global.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993;

Maceió, 21 de julho de 2021.

Guilherme Machado Rebelo
Chefe de Seção de Gestão de Contratos

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters. A small number '5' is written above the signature.

5